

NORMA TÉCNICA Nº XX/2023 - SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM COBERTURAS DE SAPÉ, PIAÇAVA E SIMILARES

Sumário

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Condições gerais
- 6 Condições específicas
- 7 Anexos

1 OBJETIVO

- 1.1 Esta Norma Técnica (NT) tem por objetivo estabelecer as condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico em edificações que possuam cobertura de fibras de sapé, piaçava ou similares a fim de atender o previsto no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal (RSIP-DF), aprovado pelo Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000.

2 APLICAÇÃO

- 2.1 Esta NT aplica-se a toda edificação cuja cobertura seja de fibras de sapé, piaçava e similares.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

- 3.1 Para compreensão desta Norma Técnica além das normas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal é necessário consultar as seguintes normas, levando em consideração todas as suas atualizações e outras que vierem substituí-las:
 - 3.1.1 NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.
 - 3.1.2 NBR 5628 – Componentes construtivos estruturais – determinação da resistência ao fogo – método de ensaio.
 - 3.1.3 NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
 - 3.1.4 NBR 9442 – Materiais de construção - determinação do índice de propagação superficial de chama pelo método do painel radiante - método de ensaio.
 - 3.1.5 NBR 10898 – Sistema de iluminação de emergência.
 - 3.1.6 NBR 13418 – Cabos resistentes ao fogo para instalações de Segurança.
 - 3.1.7 NBR 13523 – Central de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP.
 - 3.1.8 NBR 15465 – Sistemas de eletrodutos plásticos para instalações elétricas de baixa tensão – Requisitos de desempenho.
 - 3.1.9 NBR 15526 – Redes de distribuição interna para gases combustíveis em instalações residenciais e comerciais – Projeto e Execução.
 - 3.1.10 IT – CBPMESP Nº 33/2019 – Cobertura de sapé, piaçava e similares.
 - 3.1.11 IT – CBMMG Nº 28/2005 1ª edição – Cobertura de sapé, piaçava e similares.

4 DEFINIÇÕES

- 4.1 Coifa: Tipo de captor cuja função é realizar captação local, e de forma contínua, dos vapores com ou sem gordura e/ou materiais particulados, durante o processo de cocção de alimentos.
- 4.2 Sapé: Capim-sapé e juçapé, é uma gramínea cujos caules são, após secos, utilizados para se construírem telhados de casas rústicas
- 4.3 Piaçava: A piaçava é uma fibra natural extraída de algumas espécies de palmeiras, muito utilizada para fabricação de coberturas de casas e vassouras.
- 4.4 CMAR II-A: Material combustível, que tem índice de propagação de chamas menor que 25 e densidade ótica de fumaça menor que 450
- 4.5 CMAR II-B: Material combustível, que tem índice de propagação de chamas menor que 25 e densidade ótica de fumaça maior que 450

5 CONDIÇÕES GERAIS

5.1 Instalações elétricas

- 5.1.1 As instalações elétricas devem ser projetadas e executadas segundo as normas técnicas oficiais vigentes.
- 5.1.2 A fiação e os componentes da instalação elétrica devem ser corretamente dimensionados para evitar superaquecimentos e curtos-circuitos que possam inflamar as fibras vegetais.
- 5.1.3 A fiação que não estiver embutida em alvenaria ou concreto deve estar totalmente protegida por eletrodutos metálicos, ou de PVC rígido antichamas, de acordo com a NBR 15465/2020.

5.2 Fontes de calor

- 5.2.1 As fontes de calor que podem inflamar as fibras combustíveis devem ser isoladas e mantidas à distância, mínima, de 5 metros.
- 5.2.2 Fogões, fornos, churrasqueiras e similares devem estar no interior de compartimentos com piso, paredes e cobertura incombustíveis.
- 5.2.3 As saídas de chaminés, coifas e congêneres devem também estar à distância mínima de 2,0 m de qualquer parte da cobertura combustível e nunca acima de sua projeção, de forma a evitar que fagulhas ou gases quentes sejam conduzidos para a cobertura de fibras.

5.3 Afastamentos

- 5.3.1 As edificações de Cobertura de Sapé (e materiais similares) devem ter isolamento de risco conforme NT N° 02 - Risco de Incêndio e Carga de Incêndio, no que trata o item 4.1.2 - Isolamento de risco.
- 5.3.2 Manter distância mínima de 100 m de depósitos ou postos de abastecimento de combustíveis, gases inflamáveis como o gás liquefeito de petróleo e fábricas ou revendas de explosivos ou fogos de artifício.
- 5.3.3 Depósitos de combustíveis como gás liquefeito de petróleo (GLP) devem estar fora da projeção da cobertura e distante pelo menos a 3 metros do seu alinhamento, respeitada a NBR 13523.

5.4 Saídas de emergência

- 5.4.1 As saídas devem ser mantidas livres e desimpedidas, com acesso facilitado, de forma que os ocupantes não tenham dificuldade em abandonar a edificação em caso de sinistro.
- 5.4.2 As portas de saída não devem estar alinhadas em uma única parede, mas, preferencialmente, em lados opostos.
- 5.4.3 A largura das saídas, corredores, escadas ou rampas devem ser calculadas tomando-se como base 0,01 m por pessoa.

- 5.4.4 Para cálculo do número de pessoas, adotar a área ocupada por pessoa como sendo 0,5 m² (área construída).
- 5.4.5 O valor mínimo da largura é 2 m.
- 5.4.6 A distância máxima a ser percorrida para a saída da edificação não pode ser superior a 15 m.
- 5.4.7 Devem ser previstos acessos e saídas para deficientes físicos, segundo a NBR 9050.
- 5.5 Medidas de segurança contra incêndio
 - 5.5.1 Para as edificações com área construída de até 200 m², independentemente da área de cobertura, devem ser exigidos extintores portáteis, sinalização e saídas de emergência.
 - 5.5.2 As edificações enquadradas nesta NT devem possuir, no máximo, dois pavimentos (térreo e primeiro andar) e nelas não são permitidos subsolos.
 - 5.5.3 Chapas metálicas, abaixo da cobertura de fibras vegetais, podem ser empregues sem prejuízo às demais medidas de proteção contra incêndio previstas na norma.

6 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1 Saídas de emergência

- 6.1.1 No caso em que a população total, incluindo clientes e funcionários, for superior a 50 pessoas, será obrigatória a instalação de sistema de iluminação de emergência, projetado e executado segundo normas técnicas oficiais, bem como barras antipânico nas saídas de emergência.

6.2 Medidas de segurança contra incêndio

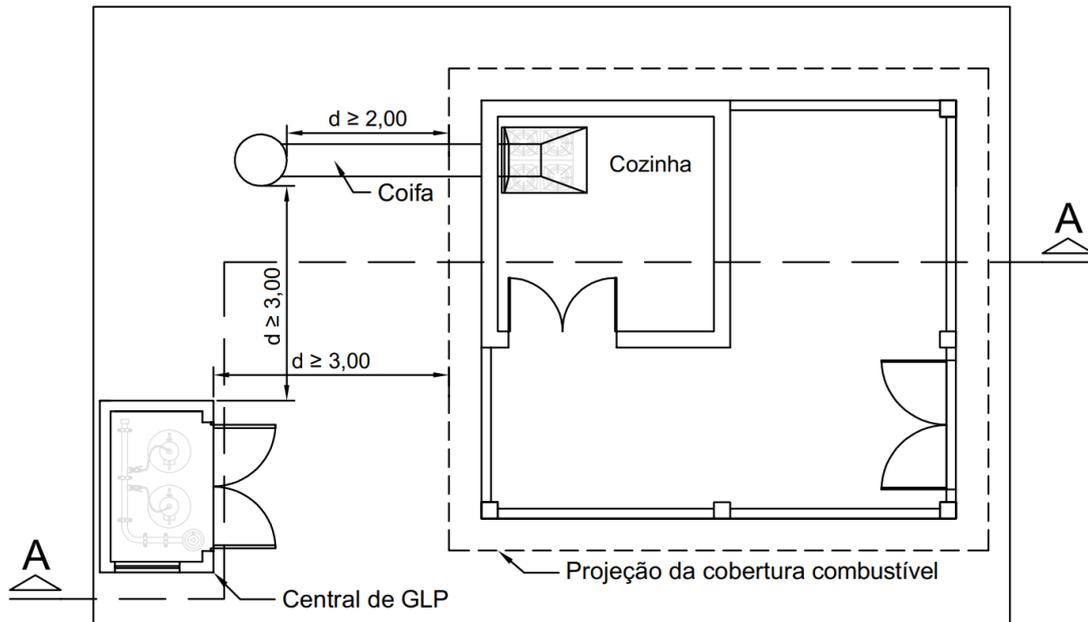
- 6.2.1 Para as edificações com área construída superior a 200 m², independentemente da área de cobertura do sapé, devem ser exigidas as seguintes medidas de segurança:
 - 6.2.1.1 Extintores portáteis;
 - 6.2.1.2 Sinalização;
 - 6.2.1.3 Extintores sobrerrodas;
 - 6.2.1.4 Saídas de emergência;
 - 6.2.1.5 Possuir C.M.A.R. classe II-A, acima e abaixo da cobertura. Admite-se classe II-B, no caso de edificações totalmente abertas (apenas fechado na cobertura);
 - 6.2.1.6 Brigada de incêndio: todos os funcionários, independentemente da área construída, devem possuir treinamento teórico e prático de técnicas de prevenção e combate a incêndios, especialmente voltado para os riscos locais, conforme NT N° 07 - Brigada de Incêndio.
- 6.2.2 Edificações com área superior a 750 m², além das medidas de segurança exigidas no item 6.2.1, devem, ainda, contar com sistema de hidrantes e de alarme de incêndio, sendo dispensados os extintores sobrerrodas.
- 6.2.3 A proteção estrutural deve atender à NT N° 14 - Tempo requerido de resistência ao fogo aos elementos construtivos.
- 6.2.4 Quando a área de cobertura de sapé, piaçava e similares for igual ou superior a 200 m², deverá ser usado sistemas de aspersão de água que visam a manter as fibras permanentemente umedecidas ou destinados

ao próprio combate das chamas, sem prejuízo das demais medidas constantes desta NT.

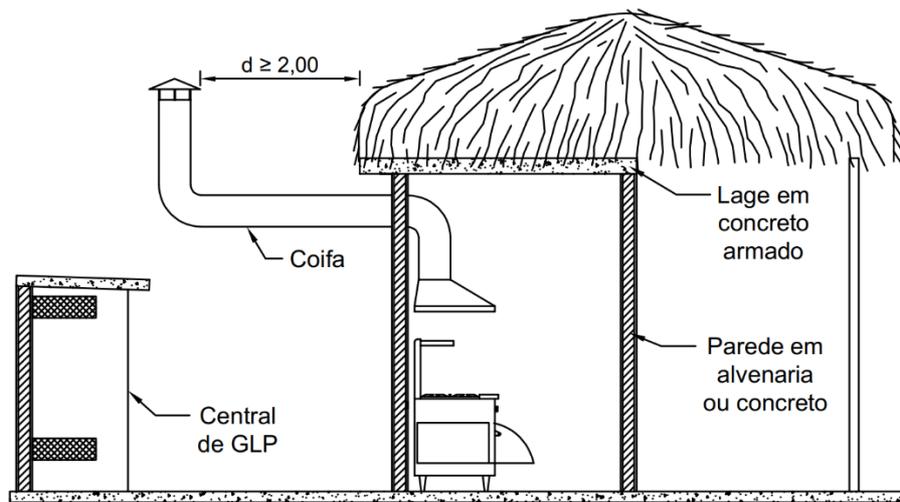
- 6.2.5 Esta Norma Técnica aplica-se a edificações com cobertura de até 900 m². A viabilidade de instalação de tais coberturas em edificações com área superior a este valor deverá ser submetida à apreciação prévia do Corpo Técnico do CBMDF para decisão.

ANEXO

Afastamentos da cobertura – Sem escala



d = Dimensão mínima de afastamento



d = Dimensão mínima de afastamento